



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.278, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Estabelece os limites máximo e mínimo de eleitores por seção eleitoral, os procedimentos e os prazos para a agregação temporária de seções nas Eleições Municipais de 2024, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.737, de 27 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre o cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2024”, estabelece a data de 29 de agosto de 2024 como prazo final para que as zonas eleitorais promovam a agregação de seções;

CONSIDERANDO que, em casos excepcionais, devidamente justificados, o Tribunal Regional Eleitoral poderá autorizar que sejam alterados os limites máximo e mínimo de eleitores por seção previstos normativamente, desde que essa providência venha facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação, conforme o §1º do art. 117 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Eleitorais poderão determinar a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que isso não importe em prejuízo ao exercício do voto, conforme o §1º do art. 7º da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que, nas Eleições Municipais de 2024, ocorrerá a votação para 2 (dois) cargos e, em caráter eventual, simultaneamente com as eleições municipais, as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas câmaras municipais e encaminhadas à Justiça



Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução TSE nº 23.736, de 2024;

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer, neste Tribunal, os limites máximo e mínimo de eleitores por seção eleitoral, os procedimentos e os prazos formais, para o tratamento e o processamento das agregações voltadas para as Eleições Municipais de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0006254-39.2024. 6.13.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, por esta resolução, os limites máximo e mínimo de eleitores por seção eleitoral, os procedimentos e os prazos para a realização de agregação temporária de seções para as Eleições Municipais de 2024, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º As agregações, caso necessárias, serão efetuadas respeitando o limite máximo de 400 (quatrocentos) eleitores por seção no interior e de 500 (quinhentos) eleitores por seção na Capital, bem como o mínimo de 50 (cinquenta) eleitores nas seções eleitorais, conforme o disposto no art. 117 do Código Eleitoral c/c o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 11 da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982, e na Resolução TSE nº 14.250, de 24 de maio de 1988.

§1º Os juízos eleitorais poderão, em casos excepcionais, devidamente justificados, requerer a ampliação dos limites máximos estabelecidos no *caput* deste artigo, desde que não excedidos em 10 % (dez por cento).

§2º Os requerimentos previstos no § 1º deste artigo serão analisados pela Secretaria de Tecnologia da Informação STI segundo os critérios estabelecidos nesta resolução e, caso pertinentes, serão encaminhados à Presidência para avaliação.

Art. 3º Os juízos eleitorais, ao avaliar a necessidade ou conveniência de agregação de seções, sempre com foco na facilitação do voto, observarão as seguintes diretrizes:

I – análise da estrutura física do local de votação, considerando o nível de acessibilidade no imóvel, a existência de escadas, a largura dos corredores, a distância entre as salas e cômodos, o tamanho da área comum, a presença de rotas diferentes de entrada e de saída, entre outras variáveis que forem consideradas relevantes;

II – análise do histórico do fluxo de votação das seções eleitorais, evitando-se agregar seções que possuam como característica tempo maior de votação;

III – análise do histórico de abstenções em pleitos anteriores nas seções eleitorais, evitando-se agregar seções que possuam alto comparecimento de eleitores aptos;

IV – análise do quantitativo de eleitores aptos nas seções eleitorais do local de votação, priorizando a agregação entre as seções eleitorais que possuem o menor número de eleitores;

V – análise do impacto que o quantitativo de cadernos de votação, a serem manuseados pelos mesários, poderá gerar no curso da votação quando agregadas mais de 2 (duas) seções eleitorais.

Art. 4º A seção com acessibilidade será necessariamente a seção principal (agregadora), quando forem agregadas seções eleitorais.

Art. 5º O Tribunal disponibilizará, em tempo hábil, painel gerencial, por meio do qual as zonas eleitorais poderão obter subsídios para a tomada de decisão sobre agregações, devendo ser observadas as diretrizes e limites estabelecidos nesta resolução.

Art. 6º A STI disponibilizará, no dia 11 de julho, o Sistema de Apoio às Agregações para



operação pelas zonas eleitorais.

Art. 7º No período de 12 a 17 de julho, as zonas eleitorais providenciarão as agregações das seções no Sistema de Apoio às Agregações e prepararão, por meio do próprio sistema, a documentação relativa às seções e/ou agregações fora dos limites estabelecidos nesta resolução. Parágrafo único. O Juiz Eleitoral incluirá a documentação gerada no sistema, assinada e conferida, até o dia 17 de julho, no processo SEI, criado pela Seção de Suporte *WEB* e Sistemas Corporativos — SAWSI —, exclusivamente para esse fim.

Art. 8º No período de 17 a 22 de julho, as zonas eleitorais digitarão, no Sistema ELO, as agregações dentro dos limites regulamentares de 400 (quatrocentos) eleitores no interior e de 500 (quinhentos) eleitores na Capital, conforme informado no Sistema de Apoio às Agregações.

Art. 9º De posse da documentação referida no parágrafo único do art. 7º desta resolução e das informações lançadas no sistema, no período de 17 a 22 de julho, a SAWSI formalizará e enviará, até o dia 23 de julho, o processo à Diretoria-Geral para conhecimento e encaminhamento à Presidência.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral encaminhará o processo à Presidência até o dia 24 de julho.

Art. 10. A Presidência apreciará as solicitações das zonas eleitorais no período de 25 a 29 de julho.

Art. 11. A SAWSI disponibilizará no Sistema de Apoio às Agregações, no prazo de 1 (um) dia, contado da data da decisão da Presidência, a informação das agregações autorizadas fora dos limites estabelecidos.

§1º As zonas eleitorais digitarão as agregações autorizadas no Sistema ELO no período de 31 de julho a 2 de agosto.

§2º No período a que se refere o §1º deste artigo, as zonas eleitorais conferirão as agregações esperadas com as agregações digitadas no sistema ELO e, se necessária alguma correção, solicitarão abertura do Sistema de Apoio às Agregações e/ou efetuarão correção no referido sistema.

Art. 12. Com base nas informações registradas no Sistema de Apoio às Agregações e lançadas no Sistema ELO, as zonas eleitorais publicarão, até o dia 7 de agosto, o edital com a relação dos lugares designados para funcionamento das mesas receptoras, bem como a sua composição, conforme previsto nos arts. 14 e 17 da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 13. As zonas eleitorais solicitarão à SAWSI, até o dia 28 de agosto, as agregações decorrentes das transferências temporárias requeridas no período de 22 de julho a 22 de agosto, caso necessárias.

§1º A SAWSI digitará essas agregações no Sistema ELO até o dia 30 de agosto.

§2º Na data a que se refere o §1º deste artigo, as zonas eleitorais efetuarão a conferência dessas agregações no Sistema ELO e, se necessário, solicitarão eventual correção à SAWSI.

Art. 14. O cronograma relativo às agregações temporárias de seções e os respectivos procedimentos constam do Anexo desta resolução.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados pela Presidência.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sessão por meio eletrônico, em 29 de maio de 2024.

Des. OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI
Presidente
Relator

ANEXO

(a que se refere o art. 14 da Resolução TRE-MG nº 1.278, de 29 de maio de 2024)

CRONOGRAMA RELATIVO ÀS AGREGAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SEÇÕES E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS

Data	Evento	Responsável
JULHO		
Em tempo hábil	Disponibilização do painel gerencial, por meio do qual as zonas eleitorais poderão obter subsídios para a tomada de decisão sobre agregações, devendo ser observadas as diretrizes e limites estabelecidos nesta resolução.	TRE
8	Prazo final para o processamento dos registros do Cadastro Eleitoral, conforme previsto na Resolução TSE nº 23.737, de 27 de fevereiro de 2024.	TSE
11	Disponibilização do Sistema de Apoio às Agregações.	STI
12	Início do registro de agregação de seções no Sistema de Apoio às Agregações. Preparação da documentação referente às seções e/ou agregações fora dos limites estabelecidos.	zonas eleitorais



17	Último dia para registro de agregação de seções no sistema de apoio e inserção da documentação referente às seções e/ou agregações fora dos limites estabelecidos, no processo SEI, criado pela Seção de Suporte WEB e Sistemas Corporativos — SAWSI—, exclusivamente para esse fim. O número do processo SEI será informado pela STI.	zonas eleitorais
17	Início da análise e consolidação dos documentos enviados pelas zonas eleitorais.	STI
17	Início da efetivação no Sistema ELO das agregações dentro dos limites de 400 (quatrocentos) eleitores no interior e 500 (quinhentos) eleitores na Capital.	zonas eleitorais
22	Último dia para lançamento no Sistema ELO das agregações dentro dos limites de 400 (quatrocentos) eleitores no interior e 500 (quinhentos) eleitores na Capital.	zonas eleitorais
23	Último dia para análise e consolidação dos documentos enviados pelas zonas eleitorais e envio do processo SEI para conhecimento da Diretoria-Geral e apreciação da Presidência.	STI
24	Último dia para conhecimento e envio à Presidência.	DG
25	Início da análise do processo com as solicitações das zonas eleitorais.	PRE
29	Último dia para apreciação do processo com as solicitações das zonas eleitorais.	PRE
30	Disponibilização no Sistema de Apoio às Agregações da decisão da Presidência referente às seções e agregações fora dos limites regulamentares.	STI
31	Início do prazo para a efetivação das agregações autorizadas no Sistema ELO.	zonas eleitorais
AGOSTO		
2	Último dia para a efetivação das agregações autorizadas no Sistema ELO. Conferência das agregações no Sistema ELO e pedidos de correção, em caso de divergências na digitação.	zonas eleitorais



7	Último dia para a publicação de Edital com a relação de locais de votação e composição das mesas receptoras, conforme previsto nos arts. 14 e 17 da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024.	zonas eleitorais
22	Início de prazo para solicitação de agregações de seções decorrentes das transferências temporárias.	zonas eleitorais
22	Início de digitação de agregações decorrentes das transferências temporárias.	STI
28	Último dia para solicitação de agregações de seções decorrentes das transferências temporárias.	zonas eleitorais
29	Último dia para agregação de seções pelas zonas eleitorais, conforme previsto na Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024.	zonas eleitorais
30	Final de digitação de agregações decorrentes das transferências temporárias.	STI
30	Prazo final para conferência de agregações.	zonas eleitorais
SETEMBRO		
2	Último dia para agregação de seções pelos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme previsto na Resolução TSE 23.738, 27 de fevereiro de 2024.	STI

